



ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação

Participativa

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 421/2023

Autoria: Deputado Daniel Almeida

Relator: Deputado Comandante Dan

Ementa: “Institui o DIA ESTADUAL DA MARCHA DA FAMÍLIA CONTRA AS DROGAS no Estado do Amazonas e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO:

Na data de 26.Abril.2023 foi protocolado pelo ilustre Deputado Daniel Almeida, o **Projeto de Lei nº 421/2023**, o qual, institui o DIA ESTADUAL DA MARCHA DA FAMÍLIA CONTRA AS DROGAS no Estado do Amazonas e dá outras providências.

Seguindo a tramitação regimental, inicialmente, encaminhado para a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, coube a relatoria o ilustre **Deputado Delegado Péricles**, o qual proferiu **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 421/2023.

Em seguida, encaminhado à **Comissão da Mulher, da Família e da Pessoa Idosa – CMFPI**, e sob a relatoria da eminente **Deputada Débora Menezes**, o qual também manifestou **voto favorável** à aprovação do Projeto de Lei em referência.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação

Participativa

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão e passo a emitir parecer, na tentativa de criar juízo de valor, conclamando os nobres pares desta Comissão e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O Projeto de Lei nº 421/2023, em análise tem como objetivo principal, instituir o DIA ESTADUAL DA MARCHA DA FAMÍLIA CONTRA AS DROGAS no Estado do Amazonas.

A questão das drogas é uma preocupação global que afeta não apenas a segurança pública, mas também a saúde e o bem-estar das famílias. No contexto do Estado do Amazonas, é fundamental adotar medidas efetivas de prevenção e conscientização sobre os danos causados pelo uso de drogas. Nesse sentido, o Dia Estadual da Marcha da Família contra as Drogas visa promover a mobilização e o engajamento social no combate ao uso de entorpecentes, proporcionando uma fundamentação jurídica adequada para tal iniciativa.

A Carta Magna brasileira, em seu artigo 24, inciso XII, estabelece que compete aos Estados legislar sobre assuntos de interesse local, como a saúde e a proteção à família. Instituir o Dia Estadual da Marcha da Família contra as Drogas se enquadra nesse âmbito de competência.

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação

Participativa

Conhecida como Lei de Drogas, essa legislação estabelece normas para a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas. O Dia Estadual da Marcha da Família contra as Drogas contribui para a promoção de ações preventivas e de conscientização, em consonância com os objetivos da referida lei.

Nesse sentido, a criação do Dia Estadual da Marcha da Família contra as Drogas fortalece as ações de enfrentamento ao uso de entorpecentes, mobilizando a sociedade civil, órgãos governamentais, instituições de ensino e outros atores relevantes. Essa união de esforços possibilita a implementação de estratégias mais eficazes na prevenção e no combate ao consumo de drogas, com impacto positivo na segurança pública e na qualidade de vida das famílias amazonenses.

A análise apresentada destaca que, após examinar as questões de políticas sobre drogas e cidadania relacionadas à Comissão responsável pela análise do projeto de lei, não foram identificados obstáculos que inviabilizem a proposição. Além disso, a análise ressalta que o projeto de lei não contraria a legislação federal.

Dessa forma, a análise indica que o projeto de lei pode seguir seu trâmite regular e ser aprovado, considerando sua conformidade com a legislação vigente e sua importância para a categoria dos motoristas de aplicativo no Estado.





ESTADO DO AMAZONAS

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comissão de Política sobre Drogas, Cidadania, Assuntos Indígenas e Legislação

Participativa

Logo, após verificar questões temáticas desta Comissão, certifica-se que, não há óbices a propositura a ensejar a inviabilidade do Projeto de Lei sob análise, vez que não contraria a legislação federal existente.

In extenso, posso concluir que o referido projeto apresentado pelo colega Deputado, não transmite o sentimento de *Innoxias legem* (lei inócua).

III – VOTO:

Em razão de tudo acima exposto, emito **VOTO FAVORÁVEL** a regular tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 421/2023, de autoria do eminente Deputado Delegado Daniel Almeida e o faço alicerçado em todos os fundamentos exarados no presente PARECER, e ainda no que preconiza o art. 27, inciso XVI, alínea “j”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Amazonas, instituído pela Resolução Legislativa nº 469, de 19.Mar.2010.

É como voto, salvo melhor juízo do C. Plenário desta E. Casa de Leis.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 10 dias do mês de Julho de 2023.

DEPUTADO COMANDANTE DAN

Relator

COMANDANTE
deputado estadual

Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque – 4º Andar
Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950 – Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – Amazonas



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JOANA DAR'C CORDEIRO DE LIMA - DEPUTADO(A) - EM 10/07/2023 15:29:14
JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 10/07/2023 15:02:10
DAN CAMARA - DEPUTADO(A) - EM 10/07/2023 14:59:07

